

#### **INFORMATIVO**

### RELATÓRIO DAS DEMANDAS JUDICIAIS DO SINPREV

**JULHO/2022** 

#### Escritório ERVEDOSA ADVOGADOS

PROCESSO nº: 1062084-66.2021.4.01.3800

**PARTES**: SINPREV- CEF- FUNCEF

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 19ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de MG

**OBJETO**: AÇÃO TIPO I: NÃO SALDADO TÁBUA BIOMÉTRICA

Trata-se de Ação Civil Pública de responsabilidade por danos materiais e morais combinado com revisional de planos de equacionamento.

**SITUAÇÃO:** Recebida a petição inicial, a Caixa apresentou contestação nos autos. Declinada a incompetência pela 18ª vara federal cível, os autos foram redistribuídos a 19ª vara federal cível. O MPF intimado, opinou por se manifestar após o término da instrução probatória.

O juiz indeferiu o pedido em sede de tutela de urgência, para que a Caixa deixe de efetuar as retenções das contribuições extraordinárias e que a mesma passe a pagar a FUNCEF. A PREVIC intimada manifestou ausência de interesse em intervir na lide como interessada e a FUNCEF apresentou contestação nos autos. O SINPREV intimado, apresentou réplica à contestação da FUNCEF. Atualmente, os autos estão conclusos ao juiz.

PROCESSO nº: 0807186-77.2021.4.05.8100

**PARTES: SINPREV- CEF- FUNCEF** 





LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 2ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Ceará OBJETO: AÇÃO TIPO I: SALDADO TÁBUA BIOMÉTRICA

Trata-se de Ação Civil Pública de responsabilidade por danos materiais e morais combinado com revisional de planos de equacionamento.

SITUAÇÃO: Recebida a petição inicial, a CAIXA se manifestou contrária sobre o pedido de tutela de urgência determinando que ela repasse mensalmente à **FUNCEF** valores referentes às glosas aplicadas salários dos Participantes ativos, bem como às deduzidas dos benefícios dos assistidos. A FUNCEF intimada, se manifestou como terceira interessada na lide. O MPF em parecer suscitou o declínio de competência da 1º Vara Federal Cível. Declinada a competência e redistribuída para a 2ª Vara Federal Cível. Em despacho, o juiz deferiu em parte a tutela de urgência para determinar à FUNCEF que promova o cálculo do custo de adequação dos parâmetros biométricos do REPLAN SALDADO da AT-83 agravada de 02 (dois) anos até a AT-83 plena, assim como da evolução desta para a AT - 2000 e que, após os devidos cálculos, simule a recomposição da reserva matemática do plano com o aporte a ser realizado pela CEF, indicando se ainda persiste a necessidade do plano de equacionamento que vem sendo aplicado. Em não sendo, deve recompor, de imediato, o benefício dos substituídos, suspendendo o plano de equacionamento.

A CEF interpôs agravo de instrumento nº 0800810-91.2022.405.0000 contra o deferimento parcial da tutela, no qual foi recebido com efeito suspensivo. O SINPREV apresentou agravo interno em face da decisão monocrática que deferiu o efeito suspensivo e contrarrazões ao agravo. Ciência do MPF. A CAIXA solicitou a inclusão da FUNCEF no polo passivo da demanda, pois ainda não havia sido incluída e que esta apresente contestação nos autos. Atualmente, aguarda-se o julgamento dos recursos.

PROCESSO Nº: 1036577-42.2021.4.01.3400

**PARTES: SINPREV- CEF-FUNCEF** 

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 3ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do DF

**OBJETO:** AÇÃO TIPO II: DÍVIDA HISTÓRICA



Trata-se de Ação Civil Pública de responsabilidade por danos materiais e morais combinado com revisional de planos de equacionamento dos planos REG/REPLAN modalidade saldada e não saldada e de reserva de migração para o REG.

**SITUAÇÃO:** Recebida a petição inicial, a CEF e a FUNCEF intimadas, apresentaram manifestações prévias, assim como MPF. O Magistrado proferiu sentença sem adentrar no mérito, entendendo que o pleito não se encontra no rol de cabimento da ACP, apesar de concordar de que eventual fragmentação da ACP em ações individuais de conhecimento dificultaria inclusive a prestação da tutela jurisdicional, em razão do grande volume de demandas.

Foram opostos embargos de declaração, os quais não foram acolhidos.

Diante disso, o SINPREV interpôs apelação. Aguarda-se o prosseguimento do feito.

# ESCRITÓRIO ARAÚJO ADVOGADOS ASSOCIADOS

## **AÇÕES COLETIVAS**

AÇÕES TRABALHISTAS DE REPARAÇÃO DE DANOS (MATERIAIS E MORAIS) DECORRENTE DO EQUACIONAMENTO DOS DÉFICITS DOS FUNDOS

### **PETROS**

PROCESSO Nº: 0010278-44.2021.5.03.0025

PARTES: SINPREV- PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS- UF

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 25ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG

**SITUAÇÃO:** O Juízo acolheu prevenção suscitada pela ré, determinando a remessa dos autos ao juízo da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, local onde foi distribuída a primeira ação coletiva. Diante disso, o SINPREV interpôs recurso ordinário que está pendente de julgamento. Em sessão de julgamento



no dia 23/05/2022, realizou-se a sustentação oral pelo advogado do SINPREV, sendo o processo retirado de pauta para um estudo mais aprofundado pelos desembargadores.

PROCESSO Nº: 0000319-28.2021.5.17.0003

PARTES: SINPREV- PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS E UF

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 3ª Vara do Trabalho de Vitória/ES

**SITUAÇÃO:** O juiz acolheu o pedido das partes para suspender a tramitação do feito até que seja julgado o IRDR nº 0000091-62.2021.5.17.0000, no qual o TRT-17 irá deliberar acerca da competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar as demandas dessa natureza. (Segredo de justiça)

PROCESSO N°: 0100319-86.2021.5.01.0001

PARTES: SINPREV- PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS E OUTRO

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ

**SITUAÇÃO:** Encerrada a instrução processual, foi proferida sentença que declarou a justiça do trabalho incompetente para processar e julgar o feito. Diante disso, o SINPREV interpôs recurso ordinário. Atualmente, aguarda a inclusão do processo em pauta para julgamento. (Segredo de justiça)

PROCESSO: 1000479-70.2021.5.02.0062

PARTES: SINPREV- PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS E OUTRO LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 62ª Vara do Trabalho do estado de São Paulo/SP SITUAÇÃO: Encerrada a instrução processual, foi proferida sentença que declarou a justiça do trabalho incompetente para processar e julgar o feito. O SINPREV interpôs recurso ordinário e aguarda julgamento do mesmo. (Segredo de justiça)



PROCESSO Nº: 0020360-10.2021.5.04.0025

PARTES: SINPREV- PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS E OUTRO

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 2ª Vara do Trabalho de Canoas/RS

**SITUAÇÃO:** Encerrada a instrução processual, foi proferida sentença que declarou a justiça do trabalho incompetente para processar e julgar o feito. Diante disso, o SINPREV interpôs recurso ordinário, que está pendente de julgamento. (Segredo de justiça)

PROCESSO Nº: 0000214-81.2021.5.05.0004

PARTES: SINPREV- PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS E UF

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 4ª Vara do Trabalho de Salvador/BA

**SITUAÇÃO:** Encerrada a instrução processual, foi proferida sentença que julgou a ação improcedente. Diante da sentença, foram opostos embargos de declaração, que também foram julgados improcedentes. O SINPREV interpôs recurso ordinário, que está pendente de julgamento.

PROCESSO Nº: 0000325-27.2021.5.09.0013

PARTES: SINPREV- PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS E OUTRO

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 13ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR

**SITUAÇÃO**: O juízo rejeitou a prevenção suscitada pela Ré, determinando o prosseguimento do feito. As partes informaram que não possuem mais provas a produzir e requereram o encerramento da instrução. Atualmente, aguarda-se a conclusão dos autos para sentença. (Segredo de justiça)

PROCESSO Nº: 0000224-61.2021.5.21.0043

PARTES: SINPREV- PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS E UF

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 13ª Vara do Trabalho de Natal/RN

**SITUAÇÃO:** O juízo acolheu a prevenção suscitada pela ré, determinando a remessa dos autos ao juízo da 1ª VT do Rio de Janeiro/RJ, local onde foi distribuída a primeira ação coletiva. Diante da sentença, foram opostos



embargos de declaração que foram julgados improcedentes. O SINPREV interpôs recurso ordinário e a União Federal, contrarrazoes ao recurso. Aguarda-se o julgamento.

PROCESSO Nº: 0000265-42.2021.5.10.0008

PARTES: SINPREV- PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A E OUTROS

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 8º Vara do Trabalho de Brasília

**SITUAÇÃO:** Encerrada a instrução processual. Foi proferida sentença que julgou a ação improcedente. Diante disso, o SINPREV interpôs recurso ordinário,

que está pendente de julgamento. (Segredo de justiça)

### **FUNCEF**

PROCESSO Nº: 0010271-18.2021.5.03.0004

PARTES: SINPREV - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 4ª Vara de Belo Horizonte/MG

**SITUAÇÃO:** Encerrada a instrução processual, foi proferida sentença que declarou a justiça do trabalho incompetente para processar e julgar o feito. Diante disso, o SINPREV opôs embargos de declaração, que estão pendentes de julgamento, com o objetivo de sanar algumas omissões da sentença. (Segredo de justiça)

PROCESSO Nº: 0000317-43.2021.5.17.0008

PARTES: SINPREV - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 8ª Vara do Trabalho de Vitória/ES

**SITUAÇÃO:** A CEF apresentou contestação e o SINPREV réplica, após o processo foi suspenso até que seja julgado pelo Tribunal o IRDR (Incidente de resolução de demandas repetitivas) nº: 0000091-62.2021.5.17.0000. Em 28/04/2022, foi proferida a suspensão do processo por mais 6 meses.



Ainda com o processo suspenso, o SINPREV juntou aos autos cópia do acórdão referente ao recurso ordinário obtido nos autos da ACP dos CORREIOS em que se verifica sua condenação para restituição aos substituídos dos valores pagos relativos ao equacionamento, assim como danos morais.

PROCESSO Nº: 1000466-87.2021.5.02.0089

PARTES: SINPREV- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 64ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP

**SITUAÇÃO:** Encerrada a instrução processual, foi proferida sentença que declarou a justiça do trabalho incompetente para processar e julgar o feito. Diante disso, o SINPREV interpôs recurso ordinário. O processo está concluso para o relator desde 17/01/2022. (Segredo de justiça)

PROCESSO Nº 0000311-79.2021.5.09.0001

PARTES: SINPREV- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 1ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR

**SITUAÇÃO:** Encerrada a instrução processual, foi proferida sentença que declarou a justiça do trabalho incompetente para processar e julgar o feito, o que foi mantido em segunda instância. Diante disso, foi interposto recurso de revista ao TST, que está pendente de julgamento. (Segredo de justiça)

PROCESSO Nº: 0000295-80.2021.5.10.0007

PARTES: SINPREV- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

**SITUAÇÃO:** Encerrada a instrução processual, foi proferida sentença que declarou a justiça do trabalho incompetente para processar e julgar o feito, o que foi mantido em segunda instância. Diante disso, foi interposto recurso de revista, ao qual foi negado seguimento. Desta decisão, foi interposto agravo de instrumento ao TST, que está pendente de julgamento.



### **POSTALIS**

PROCESSO Nº: 0000404-73.2021.5.10.0014

**PARTES:** SINPREV - ECT

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 14ª Vara do Trabalho de Brasília

SITUAÇÃO: Encerrada a instrução processual, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedentes os pedidos autorais, condenando os Correios a ressarcir os danos materiais sofridos pelos substituídos. Diante disso, ambas as partes interpuseram recurso ordinário ao TRT. Na sessão de julgamento do dia 08/06/2022, o TRT negou provimento ao recurso dos Correios, mantendo a condenação da empresa ao pagamento dos danos materiais fixados em sentença. Além disso, deu provimento ao recurso do SINPREV para condenar os Correios ao pagamento de R\$10.000,00 a título de danos morais a cada um dos substituídos. Diante dessa decisão, os Correios opuseram embargos de declaração, sobre os quais ainda seremos intimados para nos manifestar. (Segredo de justiça)

# **ESCRITÓRIO SILVA NETTO**

PROCESSO Nº: 0100518-09.2021.5.01.0034 (PRÉ-70)

PARTES: SINPREV - PETROLEO BRASILEIRO SA - PETROBRAS

**OBJETO:** Ação Coletiva em que são pleiteados os ingressos de determinados ex-empregados da BR Distribuidora, atual Vibra Energia, em um grupo de ex-empregados denominado "Pré-70", com o consequente direito de não haver participação na cobertura do atual déficit apurado no Plano Previdenciário gerido pela Fundação Petros.

**LOCAL DE TRAMITAÇÃO:** 34º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro **SITUAÇÃO:** O juiz entendeu pela incompetência da justiça do trabalho e proferiu sentença sem adentrar no mérito. Optou-se por não interpor recurso e a petição inicial está sendo alterada para distribuição perante a Justiça Estadual.





PROCESSO Nº: 0307340-79.2021.8.19.0001 (NÃO REPACTUADOS)

PARTES: SINPREV - FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL

**PETROS** 

**OBJETO:** ACP que visa a correção dos benefícios previdenciários dos assistidos, devido à falta de repasse para a PETROS das alterações anuais na Tabela Salarial pela Patrocinadora e falta de correção no chamado "Teto de Benefício", objetivando a obtenção dos valores devidos passados por conta da não implantação destes reajustes, bem como a correta implantação dos reajustes devidos nos respectivos contracheques dos filiados.

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 51ª Vara Cível do Rio de Janeiro

SITUAÇÃO: Recebida a petição inicial pelo juiz, intimada a PETROS apresentou

contestação. Atualmente, aguarda-se abertura de prazo para réplica.

PROCESSO Nº: 0003770-27.2022.8.19.0001

PARTES: SINPREV – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

**OBJETO:** ACP proposta para se obter correções nos benefícios previdenciários

privados. NR- NÃO REPACTUADOS do plano PPSP - PETROS

(Ação não repactuados do PPSP sem reajuste de benefícios).

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 3ª Vara Cível do Rio de janeiro

**SITUAÇÃO:** Recebida a petição inicial pelo juiz, intimada a PETROS apresentou contestação. O MP foi intimado a se manifestar, e o SINPREV aguarda abertura de prazo para réplica.

### **ESCRITÓRIO GILBERTO VIEIRA**

# **AÇÃO COLETIVA**

# REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO

Ação coletiva declaratória de reconhecimento de inexistência de obrigação tributária, cumulada com pedido de antecipação de repetição tributária.

Trata-se de ação visando ver reconhecido para os Representados/Substituídos do Autor – participantes do fundo de pensão FUNCEF, empregados e ex-



empregados da CAIXA – em todo território nacional, área de atuação do Autor, a isenção do imposto de renda sobre a contribuição extraordinária que vem sendo paga pelos participantes e assistidos no Plano de Previdência Complementar - REG/REPLAN (Saldado e Não Saldado), administrado pela Fundação dos Economiários Federais – FUNCEF, bem como que essa parcela, recolhida a título de contribuição extraordinária, possa ser dedutível da base de cálculo do imposto de renda dos representados/substituídos do Autor, sem a limitação de 12% sobre os rendimentos tributáveis, além da repetição do indébito tributário dos valores indevidamente descontados a título de imposto de renda a partir do primeiro pagamento de contribuição extraordinária à FUNCEF, devidamente atualizado nos termos da legislação, na forma apurada em sede de liquidação de sentença.

**PARTES: SINPREV - UNIÃO FEDERAL** 

### **FUNCEF**

PROCESSO Nº: 1088714-98.2021.4.01.3400

**LOCAL DE TRAMITAÇÃO:** 8ª Vara Cível Federal do Distrito Federal

**SITUAÇÃO:** O juiz proferiu despacho para que a petição inicial fosse emendada retificando o valor da causa. O SINPREV interpôs agravo de instrumento e o TRF1 deferiu que o processo siga com valor apontado na inicial. Aguarda-se a apresentação da contestação pela União Federal.

PROCESSO Nº: 5132221-52.2021.4.02.5101

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 23ª Vara Cível Federal do Rio de Janeiro

**SITUAÇÃO:** A UF apresentou contestação e o Juiz proferiu despacho indeferindo a tutela de urgência de natureza cautelar na modalidade de depósito judicial a título das contribuições extraordinárias, e mais, intimou o SINPREV para réplica e apresentação das provas que pretende produzir. Após a UF será intimada para se manifestar novamente e os autos retornarão conclusos para o juiz.



PROCESSO Nº: 5036403-56.2021.4.03.6100

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 10<sup>a</sup> Vara Cível Federal de São Paulo

**SITUAÇÃO:** O juiz proferiu sentença, sem adentrar no mérito, declarando sua incompetência. Os autos foram remetidos para redistribuição por dependência ao processo nº: 1088714-98.2021.4.01.3400, em trâmite na 8ª Vara Federal do

Distrito Federal. Baixa definitiva. Aguarda-se o recebimento.

PROCESSO Nº: 5088211-80.2021.4.04.7100

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 13º Vara Cível Federal de Porto Alegre

**SITUAÇÃO:** O Juiz proferiu sentença sem resolução de mérito, por entender tanto pela litispendência quanto pela continência dos autos com a ação do DF. O SINPREV interpôs recurso de apelação e aguarda seu recebimento pelo TRF4.

PROCESSO N: 0824335-68.2021.4.05.8300

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 7ª Vara Cível Federal de Recife PE

**SITUAÇÃO:** O juiz indeferiu o pedido de tutela de urgência cautelar, em sede de liminar, na modalidade de depósito judicial a título das contribuições extraordinárias. A UNIÃO FEDERAL apresentou contestação e após, o SINPREV apresentou réplica, assim como quais provas pretende produzir. Atualmente, aguardamos os autos estarem conclusos para sentença.

### **POSTALIS**

PROCESSO Nº: 1088727-97.2021.4.01.3400

**LOCAL DE TRAMITAÇÃO:** 17º Vara Cível do Distrito Federal

SITUAÇÃO: Recebida a inicial, assim como a juntada de custas iniciais.

Atualmente, os autos estão conclusos ao juiz.



PROCESSO Nº: 5132278-70.2021.4.02.5101

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 11ª Vara Cível do Rio de Janeiro RJ

SITUAÇÃO: O Juiz deferiu em sede de liminar, o depósito judicial referente as contribuições extraordinárias. Foram enviados ofícios tanto para a POSTALIS, quanto para os CORREIOS. A POSTALIS respondeu pela impossibilidade de cumprir a decisão, alegando que cada associado possui um percentual de desconto diferente, assim como a possibilidade de estarem abarcados por liminares de suspensão da exigibilidade do IR incidente sobre as contribuições extraordinárias. O juiz não se manifestou quanto a esta alegação. A União apresentou contestação e o SINPREV réplica. Após nova intimação da UF, os autos voltarão conclusos ao juiz para decisão.

PROCESSO Nº: 5088213-50.2021.4.04.7100

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 14ª Vara Cível Federal de Porto Alegre RS

**SITUAÇÃO:** O Juiz indeferiu o pedido de gratuidade de justiça e deferiu em sede de liminar a dedução da contribuição extraordinária a ser realizada pelos próprios Contribuintes, em sua declaração anual de ajuste de IR mantendo o limite de 12% dos rendimentos tributáveis. Apresentada a contestação pela Fazenda Pública e réplica pelo SINPREV. Atualmente, os autos estão conclusos para sentença.

PROCESSO Nº: 0824336-53.2021.4.05.8300

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 12ª Vara Cível Federal de Recife PE

SITUAÇÃO: Antes de intimar a UF, o juiz decidiu que deveriam ser acostados aos autos a lista dos substituídos na ação coletiva, o SINPREV interpôs agravo de instrumento e o tribunal deferiu a suspensão da decisão, por entender que sindicato tem legitimidade extraordinária conferida pela Constituição Federal para defender interesses coletivos de toda a categoria. Atualmente, os autos estão conclusos ao juiz para apreciação do pedido de tutela de urgência de natureza cautelar na modalidade de depósito judicial dos valores devidos a título de contribuição extraordinária.



### **PETROS**

PROCESSO Nº: 1088735-74.2021.4.01.3400

**LOCAL DE TRAMITAÇÃO:** 17º Vara Cível do Distrito Federal

SITUAÇÃO: Recebida a petição inicial, assim como a juntada de certidão de

custas recolhidas. Atualmente, os autos estão conclusos ao juiz.

PROCESSO Nº: 5132079-48.2021.4.02.5101

**LOCAL DE TRAMITAÇÃO:** 15<sup>a</sup> Vara Cível Federal do Rio de Janeiro

**SITUAÇÃO:** O Juiz indeferiu o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar na modalidade de depósito judicial dos valores devidos a título de contribuição extraordinária constante na petição inicial. Já foram apresentados contestação pela UF e réplica pelo SINPREV. Atualmente, os autos estão conclusos para sentença.

PROCESSO N°: 5036402-71.2021.4.03.6100

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 25ª Vara Cível Federal de São Paulo

SITUAÇÃO: O juiz postergou o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar na modalidade de depósito judicial dos valores devidos a título de contribuição extraordinária para decisão após apresentação da contestação pela UF, o SINPREV apresentou réplica. Contudo, o juízo acolheu a preliminar suscitada pela UF e declinou a competência para a 17º Vara Federal do DF, para redistribuição e dependência ao processo nº: 1088735-74.2021.4.01.3400. O SINPREV interpôs agravo de instrumento e aguarda julgamento pelo tribunal.

PROCESSO Nº: 5088205-73.2021.4.04.7100

**LOCAL DE TRAMITAÇÃO:** 13<sup>a</sup> Vara Cível Federal de Porto Alegre

**SITUAÇÃO:** O Juiz indeferiu pedido de tutela de urgência de natureza cautelar na modalidade de depósito judicial dos valores devidos a título de contribuição extraordinária, e intimou a União para contestar, assim como apresentar quais





provas pretende produzir. Em seu despacho, também ordenou a intimação do SINPREV para réplica e apresentação das provas que pretende produzir. Após, os autos retornam conclusos para o juiz.

PROCESSO Nº: 0824334-83.2021.4.05.8300

LOCAL DE TRAMITAÇÃO: 3ª Vara Cível Federal de Recife PE

**SITUAÇÃO:** O juiz indeferiu pedido de tutela de urgência de natureza cautelar na modalidade de depósito judicial dos valores devidos a título da contribuição extraordinária constante na petição inicial, a UF apresentou contestação e o SINPREV réplica. Atualmente, os autos estão conclusos ao juiz.